



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 24/2013-CONSUP

Natal (RN), 23 de dezembro de 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Escolar dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.013881.2013-04, de 24 de maio de 2013;

R E S O L V E:

APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Escolar dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DOS *CAMPI* DO IFRN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Escolar é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, que integra a estrutura de cada um dos *Campi* do IFRN, e tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento da gestão escolar, efetivando uma gestão democrática, transparente e participativa, e zelar pela adequada execução das políticas do IFRN em cada *Campus*.

Art. 2º O Conselho Escolar é o órgão colegiado que mobiliza, analisa, avalia, opina, decide e acompanha assuntos acadêmicos, administrativo-financeiros, político-pedagógicos e comunitários dos *Campi* do IFRN, zelando sempre pela gratuidade e laicidade da educação ofertada.

Parágrafo único. O Conselho Escolar estará pautado pelos princípios da autonomia e participação, do processo decisório compartilhado, da colaboração mútua, da transparência de suas ações e do processo de descentralização da gestão pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Escolar, integrado por membros titulares e seus representantes suplentes, possuirá a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do *Campus*, como Presidente;
- II - dois dirigentes da administração do *Campus* escolhidos pelo Colégio Gestor, previsto na alínea “b” do inciso I do art. 2º do Regimento Interno dos *Campi* do IFRN;
- III - dois representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um membro da equipe técnico-pedagógica em efetivo exercício, escolhidos por seus pares;
- IV - dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, escolhidos por seus pares;
- V - dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, escolhidos por seus pares;
- VI - dois representantes dos egressos, escolhidos pelas entidades dos segmentos representativos no município;
- VII - dois representantes dos pais de alunos do ensino médio integrado, eleito por seus pares, em reunião ordinária de pais;
- VIII - dois representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor-Geral, mediante aprovação prévia pelo Colégio Gestor, dentre as entidades e/ou empresas de maior nível de interação/parceria com o *Campus*.

§ 1º Caso não haja entidade no município que represente os egressos, a indicação de que trata o inciso VI do *caput* será feita através de assembleia específica convocada pelo Presidente do Conselho Escolar para tal fim.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares nos incisos I e II, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Para os fins dispostos no *caput* deste artigo, cada segmento representativo da comunidade escolar elegerá, entre seus pares, representantes neste Conselho e indicará os nomes eleitos ao Diretor-Geral do *Campus*, os quais serão nomeados por portaria expedida pela Reitoria do IFRN e empossados pelo Presidente do Conselho Escolar na primeira reunião em que estes venham a participar.

§ 4º Fica vedada a duplicidade de representações de membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º O Presidente do Conselho Escolar será o Diretor-Geral do *Campus*.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho o seu substituto legal.

Art. 5º O Secretário do Conselho Escolar será um servidor efetivo do *Campus* que tenha domínio de redação oficial, designado pela Direção-Geral do *Campus*.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento da atuação do Secretário, ao iniciar os trabalhos o Presidente do Conselho Escolar fará uma consulta aos membros titulares, que decidirão quem deverá assumir a função, e caso não haja consenso, o mesmo designará um substituto.

Art. 6º Será garantida a livre organização dos membros da comunidade escolar com vistas à eleição para composição do Conselho Escolar e para a discussão acerca de tema de sua competência.

§ 1º Não deverá haver, por parte de nenhuma instância de gestão, medidas que impeçam a realização de reuniões ou de quaisquer atividades que sirvam para a articulação e a organização dos membros da comunidade escolar, salvo disposições regimentais e legais em contrário.

§ 2º São reconhecidas como organizações da comunidade escolar, no âmbito da unidade de ensino e devidamente amparadas por estatutos ou regimentos próprios registrados, grêmio estudantil, centro acadêmico (CA), associação de pais ou responsáveis e os diversos colegiados e entidades representativas do segmento de servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 3º As reuniões e atividades previstas no § 1º devem ser previamente acordadas com a Direção-Geral e não podem prejudicar o funcionamento normal do *Campus*.

§ 4º A eleição de que trata o *caput* deverá ter convocação formal e pública pelo dirigente máximo da respectiva organização da comunidade escolar e, em caso de não existência deste, pelo Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 7º No que se refere aos representantes da administração geral dos *Campi*, na unidade onde houver mais de duas Diretorias Acadêmicas, deverá haver rodízio dos representantes a cada dois (2) anos, devendo a escolha e a metodologia do rodízio ser conduzidas pelo colégio gestor.

Art. 8º Para a composição do Conselho Escolar, o Diretor-Geral do *Campus* em exercício designará, mediante portaria, uma comissão composta, paritariamente, por representantes de cada segmento da comunidade escolar, que regulamentará e coordenará o processo de escolha dos membros do mencionado Conselho.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo.

§ 1º Os representantes do segmento discente, caso tenham concluído seu curso, não poderão ter seus mandatos reconduzidos.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho Escolar que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

§ 3º O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno ou conclusão de curso, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecendo-se às disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Conselho Escolar do *Campus*:

- I - deliberar sobre assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III - aprovar o calendário acadêmico do *Campus* a partir do calendário de referência da Instituição;
- IV - colaborar com a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V - decidir sobre questões submetidas à sua apreciação, em matéria de sua competência.

Art. 11. São atribuições do Conselho Escolar do *Campus*:

- I - opinar acerca do Projeto Político Pedagógico do IFRN;
- II - examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas do *Campus*, de acordo com o que foi proposto no planejamento anual;
- III - propor reestruturações dos ambientes acadêmicos, esportivos e de lazer do *Campus*;
- IV - aprovar as modificações estruturais de ampliação e reforma dos ambientes acadêmicos, esportivos e de lazer do *Campus* propostos pelo Comitê Gestor;
- V - sugerir modificações no Regimento Interno dos *Campi*;
- VI - propor e encaminhar, para contribuições da comunidade escolar, regulamentação que disciplina a consulta pública para cargos de gestão no *Campus*, caso este mecanismo de consulta venha a ser adotado pelo Colégio Gestor;
- VII - acompanhar o funcionamento do Conselho de Classe do *Campus*, propondo mudanças e revisando sua atuação quando se fizer necessário;
- VIII - assessorar a Direção-Geral com relação às estratégias para divulgação das atividades do *Campus* junto à comunidade escolar e a comunidade local e seu entorno;
- IX - acompanhar as ações voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na esfera do *Campus*, propondo revisões quando se fizer necessário;
- X - decidir sobre pauta administrativa ou pedagógica relativa ao ensino, pesquisa e extensão, quando provocado pelos demais órgãos colegiados do *Campus*;
- XI - analisar processos de alteração de carga horária de professores, após ouvido o Colegiado da Diretoria Acadêmica;

- XII - atuar junto às instâncias competentes contra atos ilegais praticados por membros do Colégio Gestor, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.
- XIII - apreciar processo de desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, emitindo parecer e encaminhando-o para as instâncias competentes.
- XIV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho Escolar dos *Campi* ao Conselho Superior, sempre que se fizer necessário;
- XV - promover círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;
- XVI - receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível do colégio de gestor do *Campus*.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Escolar compete:

- I - dar posse aos membros do Conselho, após designação e instalação deste pelo Reitor;
- II - declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- III - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- IV - conceder a palavra aos membros do Conselho e zelar pelo bom andamento das discussões;
- V - estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VI - informar os resultados das votações;
- VII - advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- VIII - orientar o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- IX - resolver questões de ordem;
- X - constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XI - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho o calendário das reuniões ordinárias;
- XIV - designar relatores para os processos.

Art. 12. São atribuições do Secretário:

- I - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II - organizar a pauta para as reuniões;
- III - redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV - organizar a ordem de inscrições das falas;
- V - contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VI - preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- VIII - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- IX - encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- X - expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho;

- XI - ter a seu cargo toda a comunicação do Conselho, incluindo as convocações;
- XII - desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 14. Aos membros do Conselho compete:

- I - exercer o direito de voto;
- II - não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- III - apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- IV - propor matéria para constar em pauta;
- V - propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VI - debater matéria da pauta;
- VII - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VIII - pedir vistas de matéria;
- IX - propor a retirada de matéria da pauta;
- X - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XI - conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XII - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII - assinar as atas aprovadas;
- XIV - manter seus pares informados das matérias discutidas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho escolar reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, a cada seis (6) meses, quando convocado por seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 14. O Conselho Escolar reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Escolar, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 17. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 18. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 19. A pauta da reunião e os documentos referentes a ela, caso estes existam, deverão ser encaminhados para a comunidade escolar por meio de instrumento de divulgação oficial, por intermédio do setor competente do *Campus*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 20. A ata da reunião deverá ser disponibilizada no site do *Campus* logo após assinatura dos membros participantes da reunião.

Art. 21. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, desde que não esteja em regime de urgência de votação, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O processo do qual foi pedido vista retornará ao seu relator.

Art. 22. As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade escolar, por intermédio de suas representações, pela participação espontânea e livre, com direito a voz, quando dada anuência por pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único. Igualmente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas para prestar assessoria, no tocante às questões a serem debatidas no conselho, sendo estes pertencentes ou não ao quadro de pessoal efetivo do IFRN.

Art. 23. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

Art. 24. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I - aprovação da pauta proposta;
- II - ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III - expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV - informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 25. Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas, que, após aprovadas, são subscritas pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo único. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será realizada no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.

Art. 26. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 27. Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 28. O Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo sempre formulá-las com clareza e objetividade.

§ 1º. As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta.

§ 2º. As proposições apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente, que determinará a sua exposição, discussão e encaminhamentos.

Art. 29. As proposições serão debatidas pelos Conselheiros que expressamente se manifestarem, de acordo com a ordem de inscrição junto à Presidência.

Art. 30. Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho serão decididas por meio de votação.

§ 1º Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 2º O Presidente do Conselho tem somente voto de qualidade.

§ 3º A votação pode ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a nominal não for requerida.

§ 4º No caso de ser requerida votação nominal, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Caso um Conselheiro seja candidato à Direção-Geral do *Campus*, deverá desincompatibilizar-se no ato da sua inscrição.

Art. 32. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo próprio Conselho e, conforme a especificidade e abrangência institucional, encaminhados ao Conselho Superior do IFRN.

Art. 34. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRN, revogando-se as disposições em contrário.